

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. André Figueiredo)

Aplica o disposto nos art. 3º, I, “a” e “b”, e art. 4º, § 2º, I, “a” e II “a”, “b” e “c”, e § 4º da Lei n. 7.998/1990, com s redação dada pela Lei n.13.134/2015, aos trabalhadores desempregados que, no período de vigência do art. 1º e do art.4º, III, da Medida Provisória n. 665/2014, compreendido entre 28 de fevereiro e 16 de junho de 2015, atendiam às condições, requisitos e exigências previstos naquela lei, para fins de obtenção, majoração ou ampliação do número de parcelas do benefício do seguro desemprego, assegurando-se os direitos adquiridos.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º No período de vigência do art. 1º e do art. 4º, III, da Medida Provisória n. 665, de 30 de dezembro de 2014, compreendido entre 28 de fevereiro e 16 de junho de 2015, fica assegurado aos trabalhadores desempregados à concessão do seguro desemprego, nos termos e condições previstos nos art. 3º, I, “a” e “b”, e art. 4º, § 2º, I, “a” e II “a”, “b” e “c”, e § 4º da Lei n. 7.998 de 11 de janeiro de 1990, com a redação dada pela Lei n.13.134 de 16 de junho de 2015.

§ 1º. O art. 3º, I, “a” e “b”, e o art. 4º, §2º, I, “a”, e II, “a”, “b” e “c”, e § 4º, da Lei 7.998/1990 com a redação dada pela lei n. 13.134/2015 somente se aplicam para beneficiar àqueles que, no período compreendido entre 28 de fevereiro e 16 de junho de 2015, atendiam os requisitos neles constantes, para fins de obtenção, majoração ou ampliação do número de parcelas do benefício do seguro desemprego, restando preservados e assegurados os direitos adquiridos.

§ 2º. O disposto no caput não impede a aplicação das normas mais benéficas previstas na medida provisória n. 665/2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 30 de dezembro de 2014, a Presidente Dilma Rousseff editou a Medida Provisória (MPV) nº 665, de 30 de dezembro de 2014, tratando de direitos trabalhistas, como o seguro-desemprego, o abono salarial e o seguro-defeso. Em sede da apreciação legislativa, a MPV foi aprovada na forma do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 3, de 2015, que imprimiu alterações em relação ao texto original proposto pelo Executivo.

Dessa forma, a fim de cumprir o disposto no texto constitucional (art. 57, § 3º) e a título de conferir tratamento isonômico a todos os trabalhadores, propomos a aprovação deste projeto de Lei para que a Lei nº 13.134/2015, originada do referido PLV, passe a ser aplicável a todas as relações jurídicas constituídas durante a vigência da MPV 665.

Sala das Sessões, em de agosto de 2015.

Deputado André Figueiredo-PDT/CE